



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.471, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de abril de 1994, Projeto de Lei nº 007/94, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para PROJEKTO ENGENHARIA LTDA, área de 2.190,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Um terreno, localizado neste Município e Comarca, sob nº 3 da Quadra 4 A do Distrito Industrial II, com frente para a Rua José Olete, medindo 30,00 metros; do lado que confronta com o lote nº 2 da mesma quadra, mede 73,00 metros; do outro lado mede 73,00 metros, confrontando com o lote nº 4 da mesma quadra; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com o lote nº 10 da mesma quadra, encerrando esta descrição perimétrica com área de 2.190,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 13/93 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º será feita com o fim específico de ser implantada no local, a firma PROJEKTO ENGENHARIA LTDA, CGC nº 61.730.321/0001-36, do ramo de Comércio de Equipamentos Eletromecânicos e Eletrônicos e Prestação de Serviços de Instalação de Painéis Eletromecânicos e Eletrônicos.

Art. 3º - A Donatária compromete-se a iniciar a construção (60) sessenta dias após a doação da área, concluindo a construção do projeto a ser aprovado pela Prefeitura no prazo de (24) vinte e quatro meses,

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.471, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

Art. 5º - As despesas para legalização da área, correrão por conta da donatária, concedendo-se à mesma a remissão de todos os tributos municipais pelo período de 5 anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 1994.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal